



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 064 / 2021

EMENTA: Institui o **Cadastro Municipal de Agentes Artísticos e Culturais - CMAAC** - com objetivo de mapear os Artistas, Grupos Coletivos e Instituições Não Governamentais que trabalham na Cultura, bem como pessoas que desenvolvam Arte / Cultura. Podendo ser: Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo de Cultura, no âmbito deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 38897/2014, de 01 de abril de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC – do município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Cadastro Municipal de Agente Artísticos e Culturais – CMAAC - da Vitória de Santo Antão**, objetivando mapear os Artistas, Grupos, Coletivos e Instituição Não Governamentais que trabalham na Cultura, bem como pessoas que desenvolvam Arte e Cultura. Podendo ser Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo de Cultura, cabendo a Secretaria Municipal competente mapear, identificar, reconhecer e viabilizar o recebimento dos recursos oriundos das ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural e, igualmente, servir de Base de Dados para Planos de Ação, Projetos e Atividades visando o desenvolvimento Artístico-Cultural do Município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - Os artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, **maiores de 18 anos**, bem como todos e todas que se cadastrarem no **Cadastro Municipal de Agentes Artísticos e Culturais - CMAAC - da Vitória de Santo Antão**, serão denominados Agentes Culturais - AC - e receberão o número de identificação de Agente Cultural – NAC.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - O cadastro gerará expectativa de direito aos seus solicitantes, uma vez que para a concessão, o pedido deverá atender aos requisitos legais para participação em eventuais programas, projetos e ações fomentadas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - O cadastro tem por objetivo, também, compor um Banco de Dados de Artista, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, bem como um Banco de Projetos Artísticos e Culturais destinado para pessoas físicas ou jurídicas e grupos que atuam profissionalmente nas diversas áreas das Artes e da Cultura.

§ 4º - Os dados serão restritos ao Banco de Dados da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa - SECULTE - e servirão de base para que os recursos possam ser repassados pelo Município aos Agentes Culturais, cadastrados e que se enquadrem nos quesitos estipulados.

§ 5º - Para realizar o cadastro é necessário preencher formulário que poderá ser retirado junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa ou preenchido de forma on-line através de plataforma ou aplicativo criado com essa finalidade.

§ 6º - O cadastro estará disponível de forma permanente, sendo estabelecido seu formato, ou seja, forma de realização, conforme conveniência e garantindo o acesso a todos.

§ 7º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa da Vitória de Santo Antão, fica autorizada a editar normas e comunicados complementares, com definição de periodicidade, quando houver prazos para a execução de algum edital específico, ou outras necessidades identificadas, devendo ser dada a sua publicidade.

Art. 2º - O Cadastro Cultural de Agentes Culturais e Artísticos - CMAAC - é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º - Constituem áreas de atuação nas artes e que poderão acessar ao cadastro:

I - Música: que se expressa através da organização dos sons, cantores, coral, banda, instrumentistas e técnicos do som.

II - Artes Cênicas: relacionadas aos segmentos do Teatro, Teatro de Bonecos, Dança, Performance, Circo, Ópera e congêneres, bem como os trabalhadores técnicos específicos de cada linguagem.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

III - Artes Plásticas e Visuais: compreendendo o desenho, escultura, colagem, pintura, fotografia, instalação, gravura, litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização.

IV - Cinema, Vídeo e Multimeios: linguagens artísticas e documentais, relacionadas respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens.

V - Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção

VI - Manifestações Populares e Tradicionais: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres.

VII - Patrimônio Histórico e Cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis, material e imaterial, de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, paisagística, arqueológica, paleontológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação.

VIII – Literatura: arte produzida com palavras, toda manifestação de linguagem que tem como uma das finalidades a expressão estética, bem como escritores, cordelistas, poetas, contadores de histórias e profissionais da área.

IX – Animadores e Recreadores: todos aqueles que trabalham diretamente com animação em ações publicitárias, eventos corporativos e congêneres.

X – Produtores Culturais e de Eventos: todo profissional que trabalha na promoção e organização de eventos artísticos e culturais.

XI - Outros Segmentos Culturais, não listados, mas que sejam identificados pelos seguimentos e/ou venha a se inscrever.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - Poderão se cadastrar no CMAAC, vitorienses natos ou naturalizados, que residam, no mínimo 02 (dois) anos no município da Vitória de Santo Antão, bem como os **ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS**, dentro das seguintes categorias:

I - PESSOAS FÍSICAS

- I – Artistas;
- II - Contadores de História;
- III- Produtores Culturais e de Eventos;
- IV – Técnicos de Produção de Eventos Artísticos e Culturais;
- V – Curadores;
- VI – Oficineiros de Arte e Cultura;
- VII - Professores de Escola de Artes e Capoeira;
- VIII – Mestres da Cultura Popular;
- IX – Recreadores e Animadores;
- IX - Outros Profissionais das Áreas Artística e Cultural do Município.

II - PESSOAS JURÍDICAS

- I – Pontos e pontões de cultura;
- II – Teatros independentes;
- III – Estúdios, companhias e escolas de música, dança, teatro, capoeira e de artes, em geral;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – Bibliotecas comunitárias;
- IX – Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – Comunidades quilombolas;
- XII – Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – Festas populares, inclusive carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIV – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, editoras e sebos;
- XVI – Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – Estúdios de fotografia;
- XVIII – Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- XX – Galerias de arte e de fotografias;
- XXI – Feiras de arte e de artesanato;
- XXII – Espaços de apresentação musical;
- XXIII – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no CMAAC.

III – COLETIVO CULTURAL

O responsável indicado pelo Coletivo Cultural deve ser inscrito na categoria de Pessoa Jurídica, identificado pelo RG e CPF, devendo apresentar a relação dos integrantes do coletivo cultural que representa, inserido nas disposições artísticas culturais de que trata este Decreto, com demais disposições relacionadas a difusão cultural.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao *Caput* deste artigo, identifica-se para atuação e fins de cadastro, os seguintes segmentos artísticos e culturais. A saber:

- a) Patrimônio Cultural
- b) Teatro
- c) Dança
- d) Ópera
- e) Teatro de Bonecos
- f) Artes Circenses
- g) Artes Visuais
- h) Artesanato
- i) Audiovisual
- j) Cultura Digital
- k) Cultura Popular
- l) Cultura de Povos Originários e Tradicionais
- m) Design
- n) Diversidade Linguística
- o) Fotografia
- p) Cultura Alimentar (Gastronomia)
- q) Literatura
- r) Moda
- s) Museus
- t) Música
- u) Outros segmentos artísticos e culturais.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Agente Artísticos e Culturais - CMAAC - da Vitória de Santo Antão, será submetido à análise, mediante aos critérios e diretrizes do Governo Município, com a avaliação da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e o parecer do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º - Fica estabelecido que o Cadastro Municipal de Agente Artísticos e Culturais – CMAAC - da Vitória de Santo Antão, poderá ser realizado on-line, através de endereço eletrônico, disponibilizado pela SECULTE e através do preenchimento da ficha de inscrição emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Art. 7º - O caso não previstos ou contemplado neste Decreto poderá ser revisto, complementados ou suprimidos por meio de um novo Decreto ou comunicados emitidos pela Gestão Municipal, via SECULTE.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito